



PROCESSO N.º 716/06

PROCOLO N.º 8.965.512-9/06

PARECER N.º 300/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DARLEI ADAD – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 1808/06, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Estadual Darlei Adad - Ensino Fundamental**, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Campo Largo, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 743/99 (cf. fl. 06), foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

A escola funciona com 4 (quatro) turmas, nas dependências da Escola Municipal Madalena Portella - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A escola encontra-se relacionada nos anexos da Deliberação n.º 11/05-CEE, cujas ressalvas não foram totalmente supridas, pois o estabelecimento divide espaço com a escola municipal, onde não ocorreu melhorias. O estabelecimento de ensino não possui Biblioteca, mas possui um pequeno acervo bibliográfico que está a disposição dos alunos na sala multifuncional, que comporta a direção, a pedagoga, a secretária, a assistente administrativa e os professores em hora-atividade. Também não possui laboratório de Ciências (cf. fl. 10).

Às folhas 10 e 11 encontra-se a justificativa sobre as aulas de Ciências.

A escola adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 716/06

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental

NRE: 03 - ÁREA METROP. SUL		MUNICÍPIO: 0420 - CAMPO LARGO				
ESTABELECIMENTO:		01333 - DARLEI ADAD, E E - E FUND				
ENT MANTENEDORA:		GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 4000 - ENS. 1 GR. 5/8 SER		TURNO: MANHÃ				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006		MÓDULO: 40 SEMANAS				
FORMA: SIMULTÂNEA						
ÁREAS	Disciplina / SÉRIE	5ª	6ª	7ª	8ª	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, códigos, e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	4	4	4	4
		Educação Artística	2	2	2	2
		Educação Física	3	3	2	2
	Ciências da natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	4	4	4
		Ciências	3	3	4	4
	Ciências Humanas E suas Tecnologias	História	4	4	4	4
		Geografia	2	2	3	3
		Ensino Religioso *	1	1	-	-
	SUB - TOTAL		22	22	23	23
PARTE DIVERS.	L.E.M. - Inglês	2	2	2	2	
SUB- TOTAL		2	2	2	2	
TOTAL GERAL		24	24	25	25	

Nota: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A L.D.B. Nº 9394/96

\* NÃO COMPUTADO NA CARGA HORÁRIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 193/06 (cf. fl. 96), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando "in loco" a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 86) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 127/05 do NRE (cf. fl.95), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Darlei Adad - Ensino Fundamental, do Município de Campo Largo.



PROCESSO N.º 716/06

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 101), o Parecer n.º 1246/06-CEF/SEED (cf. fl. 105), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pelo **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries)**, da Escola Estadual Darlei Adad - Ensino Fundamental, do Município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99-CEE.

Determina-se à mantenedora que tome providências urgentes, para atendimento ao exposto:

- sala para Biblioteca;
  - acervo bibliográfico adequado à demanda do segundo segmento do Ensino Fundamental;
- espaço para o Laboratório de Ciências;
  - realização das atividades anteriormente indicadas em espaços públicos alternativos (Biblioteca) e/ou espaço próprio de outra unidade escolar próxima (Laboratório de Ciências);
  - salas para o serviço administrativo, para os pedagogos, e ainda , sala para os professores.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo à SEED para as providências cabíveis, e após, ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 716/06

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de agosto de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.